

ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS

Dayane Pereira Gregório da Silva dos Santos; Claudio Cezar Orsi
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A relação entre pais e filhos, enquanto vítimas da Alienação Parental, torna-se desagradável e prejudicial tanto psicologicamente quanto emocionalmente para a vida dos alienados, de modo que surge a necessidade da interferência do Poder Judiciário no que tange à aplicação das medidas cabíveis preexistentes, e se estas não bastarem, resta indispensável a criação (com a atuação do Poder Legislativo) bem como de adequação de outras medidas que possam coibir tais conflitos.

Objetivo: Analisar as possíveis consequências psicológicas, em relação aos alienados, provindas dos atos de Alienação Parental; observando algumas das medidas preexistentes no ordenamento jurídico brasileiro que acabem com essa prática.

Desenvolvimento: Também chamada de Síndrome da Alienação Parental (SAP). Conforme ressalta Dias (2016), a prática da alienação parental muitas vezes decorre de quando os genitores rompem a vida conjugal, e um deles não lida bem com o término, começando a desmoralizar o outro de modo a influenciar o filho contra aquele, o que pode resultar em danos psicológicos, como atitudes antissociais, depressão, ou até mesmo em suicídio. Ocorre que, constatados os atos de alienação parental, torna-se imprescindível a atuação do poder judiciário, em ação autônoma ou até mesmo de ofício dentro de um processo já instaurado, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental). Por conseguinte, a supracitada Lei de Alienação Parental aborda, em seu artigo 6º, medidas que visam amenizar os efeitos de tal prática, de modo que devem ser aplicadas pelo juiz em equivalência à gravidade observada em cada caso. Além disso, a nova lei nº 14.340/2022 acrescentou à Lei de Alienação Parental o parágrafo 2º do artigo 6º desta lei, bem como outros dispositivos, determinando a utilização de novos métodos a serem aplicados. Por fim, como afirma Madaleno (2020), a Lei nº 12.318/2010, sem dúvida, é uma ótima ferramenta para se amenizar os deletérios efeitos da alienação parental, pois mesmo havendo um pequeno resquício desses atos o juiz poderá instaurar medidas provisórias para se proteger a integridade psicológica da criança ou do adolescente.

Conclusão: Conforme análise, é notória a preocupação do legislador em adequar as medidas para melhor proteger os interesses daqueles que são atingidos pela prática da alienação parental. Por conseguinte, cabe ao Estado observar, constantemente, a incidência dos casos de Alienação Parental, modificando, se necessário, as leis preexistentes, de modo que atendam às necessidades que sobrevierem em cada período em que se encontrar a sociedade.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022.** Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm#art2)

2022/2022/Lei/L14340.htm#art2. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236

da Lei no 8.069. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)

2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.